



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

PROJETO DE LEI Nº 026/ 2025

Dispõe sobre a proibição de manter animais acorrentados de forma rotineira ou permanente no Município de Paraguaçu-MG e dá outras providências.

A CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU, Estado de Minas Gerais, por meio de seu representante Ruan Bressane, que abaixo subscreve, no uso de suas atribuições constitucionais e legais, estabelece:

Art. 1º Fica proibido, no âmbito do Município de Paraguaçu-MG, manter animal doméstico acorrentado ou submetido a qualquer forma de contenção que limite sua liberdade de locomoção, de forma permanente ou rotineira, por meio de cordas, correntes, arames ou instrumentos similares, por períodos contínuos.

Art. 2º O descumprimento do disposto nesta Lei sujeitará o infrator à **multa pecuniária no valor de 100 (cem) UNIRF** – Unidade Fiscal de Referência do Município – **por cada animal**, a ser aplicada e fiscalizada pelo Executivo.

§ 1º – Em caso de reincidência, a multa será aplicada em **dobro**, respeitado o direito ao **contraditório e à ampla defesa**.

§ 2º – O não pagamento da multa no prazo máximo de **30 (trinta) dias** implicará na **inclusão do débito na Dívida Ativa do Município**, sendo a sua execução realizada pelo órgão competente.

§ 3º - O valor da multa será atualizado anualmente com base na variação do Índice de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, ou outro índice que o substitua.



Câmara Municipal de Paraguaçu-MG

Rua José Bueno 20 - Centro

Secretaria: (35) 99874-0913 | Portaria: (35) 99874-0915

www.paraguacu.mg.leg.br

CNPJ: 07.480.746/0001-99

Art. 3º Persistindo o tutor nas infrações previstas nesta Lei, poderá ser **declarada a perda da guarda do animal**, que será acolhido por protetor independente, organização não governamental ou instituição da causa animal, para fins de adoção responsável.

Art. 4º Poderão ser promovidas campanhas e palestras educativas nas escolas públicas e privadas do Município de Paraguaçu-MG, bem como durante a realização de eventos voltados para a conscientização sobre proteção e saúde dos animais.

Art. 5º O Poder Executivo Municipal regulamentará esta Lei, no que couber, no prazo de 90 (noventa) dias a contar de sua publicação.

Art. 6º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

Sala das Sessões, Paraguaçu/MG, 23 de junho de 2025

Matias Ebeneser Villa Fonseca
Presidente

Gilson Donizetti dos Santos
Vice-Presidente

Mateus Henrique Paiva
1º Secretário

Joel Martins
2º Secretário

CÂMARA MUNICIPAL DE PARAGUAÇU/MG
APROVADO EM,

☐ Única Discussão ☐ 1ª Discussão ☐ 2ª Discussão

☐ Por ____ Votos ☐ Unanimidade

Sala das Sessões, ____ / ____ / ____

Presidente da Câmara Municipal

Este documento foi publicado no
quadro de aviso da Câmara
Municipal de Paraguaçu/MG.

____ / ____ / ____
Dou fé.

Secretaria do Legislativo